

PARECER Nº 04 - CAS DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 997, de 2012, que "dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa
RELATOR: Deputado Alírio Neto

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 997, de 2012, apresentado pela Deputada Eliana Pedrosa, o qual cria o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de construir o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Distrito Federal, com vistas à orientação das políticas públicas voltadas para esse segmento.

O art. 2º estabelece que o Programa será realizado a cada quatro anos e seus dados serão disponibilizados no Portal do Governo do Distrito Federal na internet e na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Os dados obtidos no Censo comporão o Cadastro-Inclusão, conforme disposto no art. 3º, incluindo informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência e outras que possibilitem a localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além das informações obtidas por meio do Censo quadrienal, o art. 4º prevê que o Cadastro-Inclusão poderá ser atualizado mediante autocadastramento, a ser realizado na sede da Secretaria responsável pela política de atendimento à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, ou no Portal do Governo do Distrito Federal na internet.

O art. 5º estabelece que a coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, à qual caberá a adoção das providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado para a efetivação do Programa, ficando as despesas dele decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Segue cláusula de vigência.

Na justificção, a autora argumenta que o objetivo da proposição é contribuir para que o Governo saiba efetivamente qual o tipo e quantas são as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no Distrito Federal, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas para esse segmento.

O Projeto foi lido em 20 de junho de 2012 e encaminhado à CAS para análise de mérito.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, inciso I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência. É o caso do Projeto de Lei em comento, que cria o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Distrito Federal.

Seguindo a orientação emanada pela Carta Magna, foi aprovada a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outras coisas, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecida pelo Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta essa Lei, prevê o seguinte:

Art. 2o Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no mesmo sentido, prevê o seguinte:

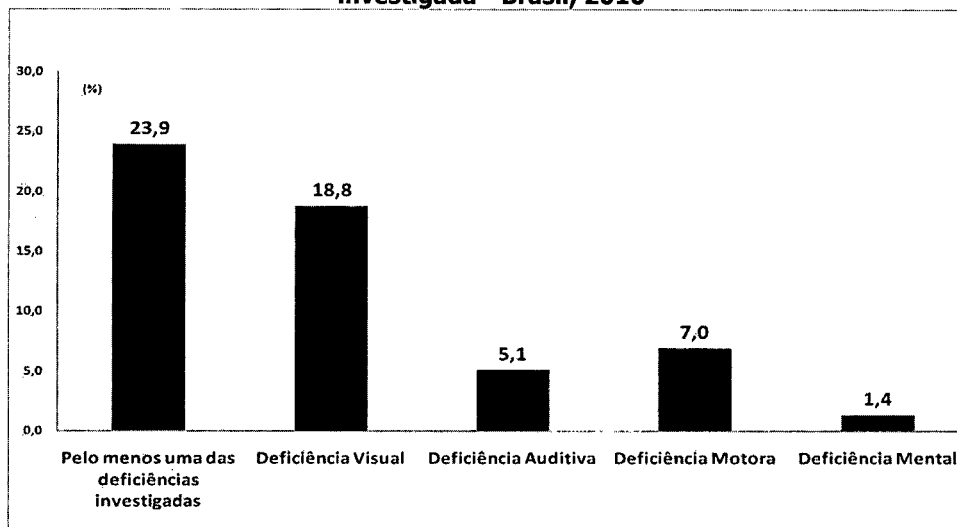
Art. 273. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades.

Assim, fica clara a prioridade que o Estado brasileiro dá à necessidade de avançar na garantia dos direitos das pessoas com deficiência ao pleno exercício de cidadania. Não resta dúvida de que conhecer quantas são e onde estão as pessoas



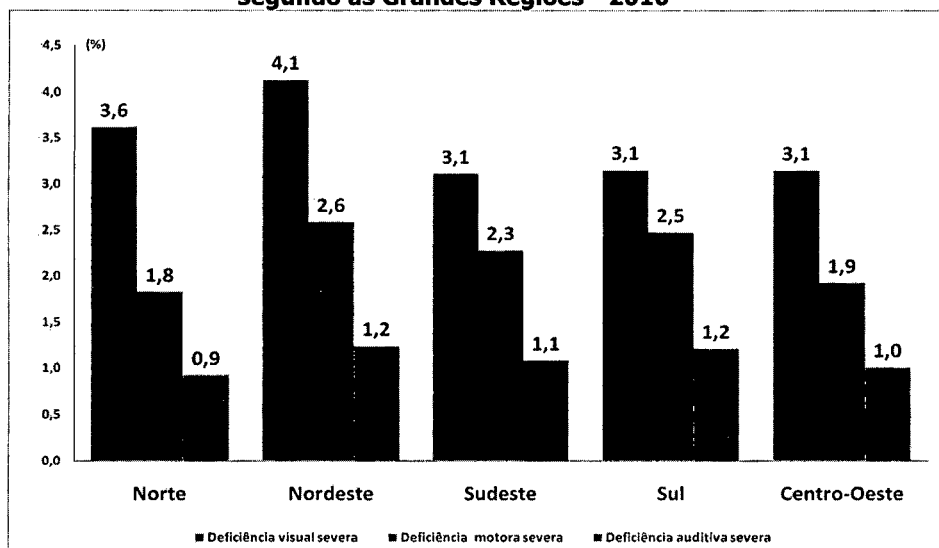
com deficiência se constitui em elemento chave para orientar a implementação das políticas públicas para o alcance de melhores resultados. Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incorporou no Censo populacional, a partir de 2000, a identificação das pessoas com deficiência e suas principais características. Recuperamos aqui alguns dos principais dados encontrados pelo Censo, realizado em 2010, para dar uma ideia das informações obtidas e do quadro atual no país.

Gráfico 1. Percentual da população com deficiência, segundo o tipo de deficiência investigada - Brasil, 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Gráfico 2. Percentual da população por tipo de deficiência severa investigada, segundo as Grandes Regiões - 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

A Região Nordeste apresentou a maior taxa de prevalência de pessoas com pelo menos uma das deficiências, de 26,3%, tendência que foi mantida desde o Censo de 2000, quando a taxa foi de 16,8% e a maior entre as regiões brasileiras.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



As menores incidências ocorreram nas regiões Sul e Centro Oeste, 22,5% e 22,51%, respectivamente.

Entre os estados brasileiros, a maior incidência da deficiência ocorreu nos estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, com taxas de 27,76% e 27,58%, respectivamente, bem acima da média nacional de 23,9%. As mais baixas ocorreram no Distrito Federal e no Estado de São Paulo, com 22,3% e 22,6%, respectivamente. Esses dados corroboram a tese de que a deficiência tem forte ligação com a pobreza e que os programas de combate à pobreza também melhoram a vida das pessoas com deficiência.

A análise de mérito dos projetos por esta Comissão deve apoiar-se nos atributos indispensáveis a uma lei: necessidade, viabilidade e oportunidade. E, também, quanto aos benefícios que a implementação da medida trará à população, além de avaliar se a proposta é a melhor alternativa que se apresenta para solucionar o problema detectado.

A proposição apresentada pela Deputada Eliana Pedrosa cria o Programa Censo Inclusão e Cadastro-Inclusão, a ser implementado e coordenado pelo Governo do Distrito Federal. Do ponto de vista da necessidade, levando em conta a importância das informações para orientar as políticas públicas para esse segmento, consideramos relevante o sucesso da matéria *sub examen*, mesmo que isso implique na realização de um censo local como a melhor forma de conhecer o perfil das pessoas com deficiência do Distrito Federal. Pois como dito no texto da peça teatral Vozes da Consciência, BH: "Somos diferentes, mas não queremos ser transformados em desiguais. As nossas vidas só precisam ser acrescidas de recursos especiais".

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 997, de 2012, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em.....

Deputada CELINA LEÃO
Presidente


Deputado ALÍRIO NETO
Relator